

SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA - SOFIC
REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Aprovado pela Assembleia Geral realizada em 03 de Fevereiro de 2021

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras, contratação de serviços e pessoal, realizados pela Sociedade de Filantropia Comunitária- SOFIC, em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente da qualidade e durabilidade, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo Primeiro - As compras e contratações serão realizadas pela Área Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

- I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades da SOFIC;
- II. Alienação: processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos;
- III. Contratação de Serviços: toda contratação de mão-de-obra especializada, seja pessoa física ou jurídica;
- IV. Impossibilidade De Competição: quando comprovada a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas, por qualquer razão legítima;
- V. Melhor Compra e Contratação: critério de decisão baseado em elementos e fatores que possam afetar o custo final de aquisição, tais como: condições comerciais e de fornecimento, que envolvam quesitos de qualidade, sustentabilidade, garantia, prazos, condição de pagamento e preço.

Art. 3º - O procedimento de compras, alienação e contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição/solicitações de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta

Art. 4º - O processo de seleção de fornecedores para aquisição de bens ou de contratação de serviços de qualquer natureza será iniciado mediante o recebimento da requisição de compra e deverá conter as seguintes informações:

- I. informações detalhadas sobre o bem a ser adquirido e/ou serviços a serem prestados;
- II. quantidade a ser adquirida;
- III. regime de compra: rotina ou urgente.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso, podendo, para tanto, exigir dos potenciais fornecedores todos os documentos necessários para avaliação e comprovação de sua habilitação técnica e operacional, como condição para participação nos processos de contratação.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. credibilidade mercadológica do fornecedor;
- V. disponibilidade de serviços;
- VI. quantidade e qualidade do produto;
- VII. assistência técnica;
- VIII. garantia dos produtos e/ou serviços.

§ 2º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer diretamente a qualquer proponente.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas na Solicitação de Proposta realizada pela SOFIC.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compra Direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza ou obra de pequeno valor, são assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse a importância de R\$ 500,00 (quinhentos e reais).

II. Aplica-se a modalidade de Simples Cotação para aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor não exceda R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a obtenção de cotações junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

III. Aplica-se a modalidade de Avaliação Competitiva para todas as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras que exceda o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante divulgação de Solicitação de Proposta a ser realizada pela SOFIC contendo as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para a SOFIC, observando-se a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas.

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, internet ou e-mail.

§ 2º - Os valores mencionados nos incisos I, II e III poderão ser revistos anualmente, ou sempre que necessário, por ato do(a) Diretor(a)-Geral, tendo como referência a variação inflacionária do período.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10º - São exceções à necessidade de realização de processo de Seleção de Fornecedores:

- I. aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- II. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente de fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação;
- III. contratação de serviços profissionais especializados, quando houver inviabilidade de competição;
- IV. complementação de obras ou serviços de qualquer natureza e aquisição de materiais e/ou equipamentos para substituição ou ampliação já padronizado, desde que não se tenha alternativas concorrentes;
- V. aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VI. divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- VII. vistoria, amostras ou orçamento prévios de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- VIII. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos a SOFIC ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que devidamente justificada;
- IX. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, desde que não seja superior à 10% do valor
- X. quando não acudirem interessados ao processo de seleção de fornecedores, e esta não puder ser repetida sem prejuízo à SOFIC;
- XI. situações de comprovada impossibilidade de competição.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser avaliadas pelo Setor Administrativo/Financeiro e autorizadas pelo(a) Diretor(a)-Geral ou por quem tiver recebido delegação de competência para a prática deste ato em instrumento específico.

Art. 11. A alienação e/ou dação em pagamento de bens pertencentes a SOFIC será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por uma Comissão Inventariante indicada para este fim pelo(a) Diretor(a)-Geral ou a quem este delegar.

Art. 12. Só será permitida doação de bens integrantes do patrimônio próprio a órgão público ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos de caráter assistencial, educacional, cultural, socioambiental, socioassistencial e de pesquisa e desenvolvimento

Art. 13. A alienação ou dação em pagamento de bens integrantes ao patrimônio da SOFIC dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 14. Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Solicitação de Proposta a que se vinculam.

§1º. O instrumento de contrato é obrigatório nas seguintes situações:

- I. contratação de obras;
- II. fornecimento de materiais ou serviços continuados;
- III. contratação de objeto protegido por cláusula de confidencialidade;
- IV. contratação de prestação de serviços autônomo;
- V. alienação e/ou dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

§2º. Na aquisição de bens ou prestação de serviços não continuados a SOFIC fica dispensada de celebrar contratos, podendo substituí-los por outros instrumentos hábeis.

§3º. A Solicitação de Proposta ou Pedido de Cotação deverá conter dentre as condições o prazo de vigência do contrato, quando aplicável.

§4º. Os contratos de serviços poderão ser firmados por tempo indeterminado, nesse caso, a SOFIC deverá realizar, a cada 1 (um) ano ao menos, procedimento, tais quais pesquisa de preços, que comprove que a contratação permanece sendo a mais vantajosa para a entidade, bem como incluir nos contratos cláusula que permita a sua rescisão quando for de interesse da SOFIC

§5º. O pagamento antecipado somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia do(a) Diretor(a)-Geral, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita.

Art. 15. Os contratos firmados com base neste regulamento somente poderão ser alterados, com acréscimos de até 1/3 (um terço) do valor contratual atualizado, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando-se o mesmo objeto contratado.

Parágrafo único – Excepcionalmente, acréscimos superiores à 1/3 (um terço) do valor contratual poderão ser autorizado pelo(a) Diretor(A)-Geral ou por quem a este delegar, mediante justificativa escrita.

Art. 16. É facultado a SOFIC convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a SOFIC.

Art. 17. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 18. Para os fins deste regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pela SOFIC.

Art. 19. Nos casos das pessoas jurídicas, somente poderão prestar serviços e realizar obras para a SOFIC aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§1º. A comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou formalização da contratação/ aquisição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do CNPJ;
- II. cópia do contrato ou estatuto social;
- III. certidões negativas de tributos municipais, estaduais e/ou federais.

§2º. Nos casos de contratação de obras ou de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da SOFIC, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços de qualquer natureza obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

Art. 20. Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo(a) Diretor(a)-Geral, é vedada a contratação de obras e serviços de qualquer natureza de:

I. dirigentes da SOFIC e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II. pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 21. É competência exclusiva do Diretor(a)-Geral a aprovação de procedimentos internos que julgar necessário para a plena aplicação do presente regulamento.

Art. 22. Os processos de contratação de que trata este regulamento poderão submetidos a procedimentos anuais de auditoria de controles internos a fim de garantia as boas práticas e observância dos procedimentos internos da SOFIC.

Art. 23. A aquisição de bens e materiais, bem como contratação de obras e serviços definidos em instrumentos específicos de contratos, será realizada conforme as regras pactuadas, livremente, entre as partes, mantidos os princípios deste regulamento.

Art. 24. Às contratações de que trata este regulamento aplicam-se ao Código de Ética e Conduta da SOFIC, no que couber.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pelo(a) Diretor(a)-Geral da SOFIC.

Art. 26. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regulamento.

Sumaré. 03 de Fevereiro de 2021

Joseli da Silva Russo
Diretora-Geral